

PROCESSO Nº

014/2020

PROJETO DE LEI Nº

010/2020

ASSUNTO: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SUSPENDER, POR PRAZO INDETERMINADO, CONTRATOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO – Em Regime de Urgência

□



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 143/2020

Santiago, RS, 13 de abril de 2020.

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	<u>266</u>
Em	<u>14</u> / <u>04</u> / 20 <u>20</u>
As	<u>9</u> hs <u>32</u> min.
<u>Roz</u> Funcionário Responsável	

Exma. Sra. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 010/2020**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SUSPENDER, POR PRAZO INDETERMINADO, CONTRATOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL"**.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**. Justificamos tal solicitação em virtude da pandemia do COVID-19.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

CLEUSA TEREZINHA LAVARDA CANTERLE

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 010/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SUSPENDER, POR PRAZO INDETERMINADO, CONTRATOS DE PROFESSORES E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 213/2019”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, por prazo indeterminado, os contratos de professores de Educação Infantil, oriundos do processo seletivo n° 011/2020, amparado pela Lei Municipal n° 213/2019, diante do quadro de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como, seguindo determinação do Decreto Estadual n° 55.154/2020 de 01.04.2020, que suspende as aulas até 30.04.2020.

Art. 2º - A suspensão referida no art. 1º, vigorará até o retorno do ano letivo escolar de 2020, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica incluído o art. 1º-A, na Lei Municipal n° 213/2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, se necessário, a contratação, a que se refere o art. 1º da presente Lei, até 31/12/2020, de 40 (quarenta) professores de Educação Infantil, 02 (dois) professores de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de Educação Física e 01 (um) professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Parágrafo único. Os contratos firmados poderão ser rescindidos antes do prazo acima exposto.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4º - *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, ABRIL DE 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tiago Görski Lacerda'. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'T' and 'G'.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 010/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A SUSPENDER, POR PRAZO INDETERMINADO, CONTRATOS DE PROFESSORES E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 213/2019”.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa suspender, por prazo indeterminado, contratos emergenciais de professores.

Em 01.04.2020 o Estado do Rio Grande do Sul publicou no Diário Oficial o Decreto nº 55.154/2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”

No referido Decreto, o Estado estabeleceu em seu art. 7º, a suspensão das aulas, nos seguintes termos:

Art. 7.º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

aprovados deve ser antes do prazo legal previsto no Inciso V, art. 73 da Lei Federal nº 9504/1997, ou seja, até 04 de julho de 2020, hoje não temos a garantia de que todas as fases do concurso tramitem como o esperado, tendo em vista as incertezas que rondam nosso País neste momento.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 13 DE ABRIL DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal